



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

**DECRETO Nº 4.247, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 4.238, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.238, de 23 de março de 2020 que estabelece no âmbito do município de Juruti, novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na lei federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Crise para Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), criado pelo Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020;


**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar novas adequações para ajustar funcionamento de padarias, outros comércios e o transporte coletivo terrestre e fluvial,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O § 6º do art. 2º do Decreto nº 4.238, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 6º As padarias deverão iniciar seus serviços de atendimento ao público no horário normal de funcionamento e manter aberto até 20:00 horas, ficando suspenso os serviços de café e os atendimento nas mesas.”**

**Art. 2º** - O § 8º do art. 2º do Decreto nº 4.238, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00

  
SIDNEI DA SILVA ROMERA LOPEZ  
Secretaria Municipal de Administração  
DECRETO Nº. 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n. KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

“§ 8º Os supermercados, mercearias de bairro, mercados municipais, açougues, deverão iniciar seus serviços de atendimento ao público no horário normal de funcionamento e manter aberto até 20:00 horas. Os estabelecimentos comerciais, como armazéns, lojas de material de construção, lojas de roupas e confecções, que não se enquadrarem nos demais dispositivos constantes neste Decreto (Decreto nº 4.238/2020), deverão iniciar o atendimento ao público às 08:00 horas e suspender seu funcionamento até as 16:00 horas, respeitando as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde e atos do Poder Público.”

**Art. 3º** - O inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.238, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – As Linhas cidade/interior/cidade e vice versa deverão operar no transporte de carga e passageiros, com restrição do fluxo de passageiros, ficando vedado o transporte de pessoas acima de 60 anos, e diminuir por ônibus a quantidade de passageiros com, no máximo 50% da sua capacidade.”

**Art. 4º** - Ficam acrescentados ao art. 4º do Decreto nº 4.238, de 23 de março de 2020, dois parágrafos, com a seguinte redação:

“§ 1º No transporte fluvial, que fazem linha interior/cidade/interior deverão operar no transporte de carga e passageiros, com restrição o fluxo de passageiros ficando vedado o transporte pessoas acima de 60 anos, e diminuir por embarcação a quantidade de passageiros com, no máximo, 50% da sua capacidade.”


“§ 2º A mesma determinação contida no § 1º deste artigo se aplica ao transporte de passageiros através de outros tipos de transporte coletivo como caminhões ou similares.”

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 31 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.634.502-00  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito Municipal

  
SIDNEI DE SILVA COIMBRA LOPES  
Secretaria Municipal de Administração  
DECRETO Nº 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

---

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti, em 31 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de março de 2020.

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES

Secretária Municipal de Administração

DECRETO

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

**CERTIFICAMOS** que **O DECRETO N°4.247, DE 31 DE MARÇO DE 2020** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 31 dias de março de 2020.

*Sidne da Silva Coimbra Lopes*  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação